



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

PARECER N.º DE 2019

Parecer sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 07, de 2019 – CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 300.726,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Nivaldo Albuquerque

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem n.º 178/2019, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional n.º 07, de 2019-CN (PLN 07/2019), que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Justiça Federal e do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 300.726,00 (trezentos mil, setecentos e vinte e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

O art. 2º da proposta esclarece que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.



* C D 1 9 8 4 3 6 0 6 6 4 4 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00107/2019 ME, de 6 de maio de 2019, o crédito tem por objetivo a inclusão de novas categorias de programação no orçamento vigente dos órgãos contemplados, a fim de permitir o que segue:

- a) R\$ 20.004,00 (vinte mil e quatro reais), no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região da Justiça Federal: o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 - PLOA-2019 foi encaminhado com a ação de benefícios e pensões indenizatórias nessa Unidade Orçamentária com localizador da 1ª Região, quando deveria constar 3ª Região, justificando a necessidade de ajuste; e
- b) R\$ 280.722,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e vinte e dois reais), no âmbito do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, do Ministério da Educação: à época da elaboração do PLOA-2019, não havia sido proferida sentença para o citado Hospital para o pagamento de pensão indenizatória. Tal fato só foi concretizado quando o referido PLOA já estava sendo encaminhado ao Congresso Nacional, não possibilitando, em tempo hábil, a inclusão de programação orçamentária que permitisse o cumprimento da decisão judicial.

A tabela a seguir apresenta órgãos/unidades orçamentárias, do crédito especial em pauta, no que se refere à aplicação (Anexo I) e à origem dos recursos (Anexo II):

Órgão Unidade Orçamentária	Aplicação (Anexo I)	Origem dos Recursos (Anexo II)	R\$1,00
Justiça Federal			
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	20.004	20.004	0440
Ministério da Educação			6000
Hosp das Clinicas da Univ Federal de Goiás	280.722	0	6000
Encargos Financeiros da União			5360
Rec sob Supervisão do Min da Economia	0	280.722	8436

* C D 1 9 8 4 0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

Total do Crédito Especial	300.726	300.726
----------------------------------	----------------	----------------

Segundo a exposição de motivos, o pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Elucida ainda que, de acordo com o art. 46, § 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se refere a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas neste exercício.

A exposição de motivos destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Ressalta ainda, que o crédito não causa alteração do Plano Plurianual, para o período de 2016 a 2019, pois se refere ao atendimento de ações constantes de programa destinado exclusivamente a operações especiais, que não integra o aludido Plano, conforme estabelece o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016. 7.

Por fim, salienta que o crédito em questão decorre de solicitação formalizada pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O Projeto foi recebido no Congresso Nacional, em 14 de maio de 2019, enviado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e designado pelo Presidente da Comissão, na forma regimental, este Parlamentar para relatar a matéria.

Ao Projeto de Lei nº 07/2019-CN (PLN 07/2019), foram apresentadas 4 (quatro) emendas.

É o relatório.

II – EMENDAS

Conforme informado anteriormente, foram apresentadas ao projeto de crédito especial 4 (quatro) emendas, detalhadas no demonstrativo anexo, que indico ao Presidente para serem declaradas inadmitidas, de acordo com art. 15, XI, da Resolução 01/2006-CN:

AUTOR	NÚMERO	QUANTIDADE
Renata Abreu	1 e 2	2
Evair Vieira de Melo	3 e 4	2
TOTAL DE EMENDAS		4

As emendas nº 1 a 4 visam a incluir no texto do PLN nº 7/2019 dispositivo com matéria não relacionada ao crédito em análise. Desse modo, indicamos tais emendas para serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO, nos



* C D 1 9 8 4 3 6 0 6 6 4 4 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

termos do art. 146 da Resolução nº 1/06-CN, combinado com o § 8º do art. 165 a Constituição Federal e com os arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir categoria de programação na Lei Orçamentária vigente – LOA 2019 (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO-2019), e na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Indico, no demonstrativo anexo, as **Emendas nºs 1, 2, 3 e 4** para serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da CMO, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/06-CN.

Apresento substitutivo ao PLN nº 7, de 2019, com o objetivo de retificar a ementa, para substituir o termo “para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente” por “para os fins que especifica”, uma vez que se trata de crédito especial.

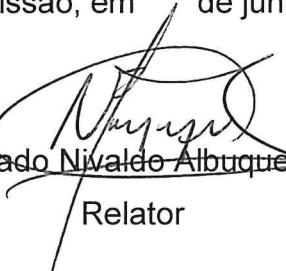
Em face do exposto, por considerar que o projeto de crédito especial em exame não colide com os dispositivos constitucionais e legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 07, de 2019-CN, na forma apresentada pelo Substitutivo.**





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

Sala da Comissão, em _____ de junho de 2019.


Deputado Nivaldo Albuquerque
Relator





**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

**Anexo - Demonstrativo a que se refere o
art. 146, §1º da Resolução nº 1/2006-CN**

**Emendas ao PLN nº 07/2019 a serem declaradas inadmitidas pelo Presidente da
CMO**

(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Nº da Emenda	Autor	Motivo
00001	Renata Abreu	Resolução nº 1/06-CN, art. 146.
00002	Renata Abreu	Resolução nº 1/06-CN, art. 146.
00003	Evair Vieira de Melo	Resolução nº 1/06-CN, art. 146.
00004	Evair Vieira de Melo	Resolução nº 1/06-CN, art. 146.



* C D 1 9 8 4 3 6 0 6 6 4 4 0 *



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO**

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI N° 7, DE 2019-CN

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 300.726,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor da Justiça Federal e do Ministério da Educação, crédito especial no valor de R\$ 300.726,00 (trezentos mil, setecentos e vinte e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. J. V.", is placed here.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

OKJAU: 12100-Justitia Federal

ANEXO II

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAÇÃO)

104

Decisões Judiciais - Nacional

TOTAL-FISCAL

TOTAL - GERAL

卷之三